

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 154/2015

Processo Administrativo nº 9665/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Comercial João Afonso Ltda

Objeto - Fornecimento de Cestas de Natal

Referente – Pregão Presencial nº 60/2015

Valor Total (Estimado)– R\$ 145.267,92 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Vigência – 60 (sessenta) dias

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Administração**, o Sr. **Luiz Eduardo Collaço**, ora designados simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a Empresa **Comercial João Afonso Ltda**, sediada a Rua 07, nº 159 – Centro, Cep: 13.540-000 – telefone: (19) 3577-9700 – email: licitacao@joaoafonso.com.br, inscrita no CNPJ(MF) nº 53.437.315/0001-67 e Inscrição Estadual nº 275.001.195.110, neste ato representada pelo Sr. **José Marcelo Cattai**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 21.401.358-3 e do CPF 19.253.298-88, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato de fornecimento de cestas de Natal, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira:

Constitui objeto do presente contrato, contratação de pessoa jurídica para fornecimento aproximado de 3.034 (três mil e trinta e quatro) de cestas natalinas, para Prefeitura, com entrega prevista para até dia 18 de dezembro de 2015, contendo os gêneros alimentícios de primeira qualidade, conforme descritivo abaixo:

Item	Descrição	Marca	Qtde.	Unidade
01	Panetone com frutas cristalizadas e fermentação natural, embalagem com no mínimo 400 gr, atendendo a composição nutricional mínima a cada 80 gr: Valor energético: 270kcal. Carboidratos:39g. Proteínas:4,7g. Gord. Totais:10 g . Gord. Saturadas: 4,5 g. Gord.Trans:0g(máximo).Sódio:122 mg.	Tommy	01	Caixa
02	Bombons sortidos embalagem com no mínimo 330 gr.	Nestlé	01	Caixa
03	Salgadinho de trigo emb. metalizada com no mínimo 50 gr.	Torcida	01	Pacote
04	Azeitonas verdes, com caroço, em conserva, emb. com no mínimo 100 gr (peso drenado). Contendo basicamente: Azeitonas, salmoura (água e sal), acidulante e conservante	La Violetera	01	Sache/Vidro
05	Ameixa seca sem caroço emb. metalizada com no mínimo 100 gr.	La Violetera	01	Pacote
06	Maionese emb. com no mínimo 200 gr.	Fugini	01	Sache/Vidro

07	Torrone de amendoim emb. com no mínimo 45 gr.	Montevergine	02	Pacote
08	Wafer recheado sabor chocolate, coberto com chocolate, contendo no mínimo 18 unidades e 115 gr.	Hershey's	01	Unidade
09	Pó para pudim emb. com no mínimo 50 gr.	Apti	01	Sache/Caixa
10	Geleia de frutas (goiabada) emb. com no mínimo 230 gr. Contendo basicamente os seguintes ingredientes: Polpa de Goiaba, açúcar e acidulante.	Predilecta	01	Vidro
11	Vinho tinto seco ou suave emb. garrafa de vidro com no mínimo 750 ml.	Sanroville	01	Garrafa
12	Uvas passas escuras (pretas) sem semente emb. metalizada com no mínimo 100 gr.	La Violetera	01	Pacote/Sache
13	Pão de mel, com cobertura sabor chocolate, com no mínimo 80 gr.	Montevergine	01	Pacote
14	Biscoito champanhe, com açúcar cristal emb. com no mínimo 75 gr. atendendo a composição nutricional mínima a cada 30 gr: Valor energético..... 121 kcal Carboidratos..... 26 g Proteínas..... 2,1 g Gord. Totais 0,9 g Gord. Saturadas 0 g Gord. Trans 0 g (máximo). Sódio 25 mg	Visconti	01	Pacote
15	Massa de sêmola com ovos para lasanha (pré cozida) emb. pacotes com no mínimo 200 gr.	Renata	01	Pacote
16	Balas sortidas mastigáveis emb. pacotes com no mínimo 100 gr.	Dimbinho	01	Pacote
17	Filtrado doce de uva branco ou rose, graduação alcoólica de 4,5 % emb. com no mínimo 660 ml. Não será aceita bebida mista, somente filtrado doce de uva.	Del Grano	01	Garrafa
18	Caixa de papelão, com alça, decorada com motivos natalinos	Embrasil	01	Unidade
Valor Unitário por cesta: R\$ 47,88				
Valor Global 3.034 cesta: R\$ 145.267,92				

Parágrafo Único: Os gêneros alimentícios deverão ser acondicionados em embalagem adequada e resistente (sem grandes folgas ou com produtos apertados entre si, que possam causar danos aos mesmos).

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.1.A Contratada pagará à Contratante o Valor Global de **R\$ 145.267,92 (Cento e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)**. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias da entrega, descontada a dezena e atestamento da respectiva nota fiscal/fatura, desde que aprovado pelas autoridades competentes, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

2.2. A contratada deverá emitir uma Nota Fiscal referente às Cestas entregues à Prefeitura e mencionar o Pregão Presencial n.º 60/2015 e Contrato Administrativo n.º 154/2015.

2.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Cláusula Terceira:

3.1. Nos preços ora contratados estão inclusos as despesas incidentes sobre o objeto do Contrato, como: impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais (produtos entregues em Salto/SP), bem como, carregamento e descarregamento, não recaindo ao Município nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Cláusula Quarta:

4.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato estão de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.ºs 339032.12.361.0203.2.030.01.220000 (dotação 477) da Secretaria de Educação e serão de responsabilidade do Município de Salto.

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Cláusula Quinta:

5.1. A contratada deverá fornecer aproximadamente 3.034 (três mil e trinta e quatro) Cestas de Natal.

5.2. O Município informará a quantidade exata a ser entregue, com no mínimo cinco dias de antecedência. A contratada deverá obrigatoriamente efetuar as **entregas das cestas até o dia 18 de dezembro/2015**, considerando que a distribuição aos funcionários se **dará nos dias 21, 22 e 23 de dezembro/2015**. O local da entrega será informado/confirmado juntamente com o pedido.

5.3. Os produtos entregues devem, obrigatoriamente, estar dentro do prazo de validade para consumo (pelo menos sessenta dias após cada entrega) e em perfeitas condições de consumo.

5.4. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos no produto (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

5.5. No ato da entrega, a contratada deverá fornecer em original ou cópia autenticada, certificado ou declaração expedida por Órgão Oficial do Estado ou do Município, do Serviço de Vigilância Sanitária, demonstrando que está apta para seu funcionamento

regular, sob pena de recusa dos produtos por parte da contratante e às sanções previstas neste Contrato.

5.6. A contratada deverá manter durante a vigência do Contrato, a mesma qualidade dos produtos apresentados nas amostras e na proposta, sendo vedada qualquer alteração, exceto com justificativa antecipada e específica, bem como, autorização expressa da contratante, sob as penas previstas neste Contrato.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta:

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1%(um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20(vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As multas previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1º(um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Sétima:

7.1. A contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

7.2. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Prefeitura, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.

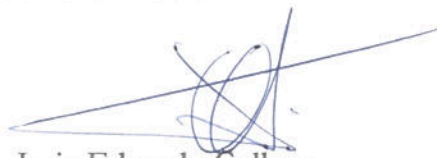
7.3. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria lei nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90, que fazem parte integrante do Pregão nº 60/2015.

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas por via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 15 de Dezembro de 2015.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Administração
Contratante



Comercial João Afonso Ltda
Contratada

Testemunhas:



1- Cristiane Saudino Fidelis



2- Antonio Carlos dos Santos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA:COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):154/2015

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Cestas Natalinas em conformidade com a Lei Municipal 3443/2015.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 15 de Dezembro de 2015.

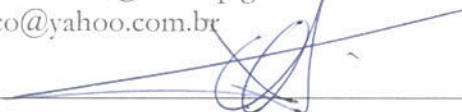
CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Eduardo Collaço / Secretário de Administração

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: tuco.collaco@yahoo.com.br

Assinatura: _____



CONTRATADA

Nome e cargo: José Marcelo Cattai / Representante Comercial

E-mail institucional: licitacao@joaoafonso.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

